



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO DA VIATURA IVECCO 7991
Nº 5120/2020**

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, e a **EMPRESA MITREN SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA**, Autorizados pelo Edital nº. 3017/2020.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**. Brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF nº sob o nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA MITREN SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 92.249.150/0001-51, com sede à Rua Dr. Jose Carlos Pereira, nº 260, Bairro Distrito Industrial, Cidade de Santa Cruz do Sul/RS, CEP nº 96.835-670, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para revisão e manutenção do sistema de combate a incêndio da viatura Iveco 7991 de propriedade do Corpo de Bombeiros Militar sediado nesta cidade, conforme especificações abaixo:

RELAÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS

Quant	Descrição	NCM	Valor Unitário	Valor Total
1	Eixo Rotor Bac C/Chaveta (C/02 Porca Castelo M-30 Cod.118141)	150861	R\$ 1.734,00	R\$ 1.734,00
2	Puxador Pega Mão Tipo Mbb	186473	R\$ 43,00	R\$ 86,00
2	Rolamento Esfera Contato Angular-7206	22160	R\$ 474,00	R\$ 948,00
6	Rolamento Rígido de Esfera 6013	22948	R\$ 132,00	R\$ 792,00
1	Rolamento Rígido de Esfera 6306	23078	R\$ 59,00	R\$ 59,00
2	Rolamento Rígido de Esfera 7215	23175	R\$ 1.593,00	R\$ 3.186,00
1	Retentor 02607 Brg Sabo	23957	R\$ 56,00	R\$ 56,00
1	Retentor 02607 Brg Sabo	23957	R\$ 56,00	R\$ 56,00
1	Selo Mecânico 56MM	24341	R\$ 3.335,00	R\$ 3.335,00
1	Selo Mecânico 58MM	25690	R\$ 3.335,00	R\$ 3.335,00
1	Retentor 00498 Br Sabo	26948	R\$ 80,00	R\$ 80,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

1	Retentor 00498 Br Sabo	26948	R\$ 80,00	R\$ 80,00
1	Cilindro Pneumático Mini Isso 25 X 40Mm R/M10 X 1,5 Werk Schot	34207	R\$ 316,00	R\$ 316,00
1	Amplificador Flash 100w S/Driver F100 M1 ID 24V S/Beco C/Saída Aux	400550	R\$ 2.107,00	R\$ 2.107,00
3	Luminária Imatron 24 Leds 8w Bco 24Vcc 300 X 74 X 27 Mm C/Interruptor	44709	R\$ 89,00	R\$ 267,00
1	Luminária Fluorescente Imatron Camping 24 Vcc 15W S/Interruptor	48844	R\$ 145,00	R\$ 145,00
1	Marcador Pressão Óleo Mb-35 C/Furo 52Mm R/Fina 10Kg+Soquete+Lâmpada.	49131	R\$ 177,00	R\$ 177,00
1	Serviço (3977) Mão-de-Obra P/Eliminar Vazamento de Água do tanque	50000	R\$ 203,00	R\$ 203,00
1	Serviço (3978) Mão-de-Obra P/ Infiltração de Água no tato da Cabina	50000	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
1	Serviço (3979) Mão-de-Obra P/ Acabamento Em Geral	50000	R\$ 1.015,00	R\$ 1.015,00
1	Serviço (3981) Mão-de-Obra P/ Revisão da Válvula de Alívio, Eliminação de Vazamento no Sistema Hidráulico	50000	R\$1.624,00	R\$ 1.624,00
1	Serviço (1895) Mão-de-Obra Elétrica	50000	R\$ 609,00	R\$ 609,00
1	Serviço (921) Revisão Geral Do Encarroçamento Mitren	50000	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
1	Serviço (3982) Mão-de-Obra para Reforço dos Degraus Dianteiros da Cabina	50000	R\$ 609,00	R\$ 609,00
1	Serviço (3983) Instalação de Carretel de Mangotinho	50000	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
1	Serviço (3984) Mão-de-Obra para Adaptação de Suporte para Maca	50000	R\$ 300,00	R\$ 300,00
1	Serviço (4036) Conserto nas Portas da Cabina (Manivela e Maquina de Vidro)	50000	R\$ 1.180,00	R\$ 1.180,00
1	Contagirot Eletrônico 3500 Rpm 80 Mm 24V Ajuste Ext	50393	R\$ 362,00	R\$ 362,00
1	Caldo Rodado Polipropileno Pommier Cód. Tk2025 Norma Sae J348	61158	R\$ 88,00	R\$ 88,00
2	Farol Slim Autopoli 16 Leds Safety Car Estrobo Vm 24Vcc S/Modulo	68853	R\$ 215,00	R\$ 430,00
2	Retentor 80 X 100 X 10 Hmsa10v Viton Marca Skf	80829	R\$ 278,00	R\$ 556,00
			R\$ 35.785,00	



DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDO: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 35.785,00** (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais).

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos do Fundo Municipal de Reequipamento dos Bombeiros Militares – FUNREBOM, Lei Municipal nº 2.213/2008, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Projeto Atividade	Elemento de Despesas	Reduzidos	Recurso
2202	3.3.90.39	1717	1188
2202	3.3.90.39	1713	1188

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de conclusão dos serviços ora contratados será de no máximo 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura deste contrato.

DA GARANTIA:

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de garantia dos serviços realizados será de 06 (seis) meses, sem limite de horas trabalhadas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - **Multa:**

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, conforme a seguinte gradação:

- a) nos casos definidos no § 2º Alínea “a” acima: por 1 (um) ano;
- b) nos casos definidos no § 2º Alínea “b” acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

CLÁUSULA SETIMA: Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 3017/2020.

CLÁUSULA OITAVA: Prestar os serviços na forma ajustada, bem como fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos;

CLÁUSULA NONA: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: Apresentar durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fornecer por sua conta e risco, toda mão de obra especializada e a direção técnica necessária à perfeita execução dos serviços,



correndo de sua conta, todas as obrigações e ônus de empregadora e, conseqüentemente, o pagamento de contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da legislação trabalhista em relação ao pessoal empregado nesses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do Servidor **Volnei Geraldo Veber de Rosso**, CPF nº 483.370.130-87, residente e domiciliado na Rua José Ari Fernandes, nº 87, Bairro Persa, na Cidade de Caçapava do Sul, sendo que atuará como Gestor do Contrato o 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Sr. **Gabriel Machado Saldanha**, CPF nº 007.655.630-10, residente e domiciliado na Cidade de Caçapava do Sul/RS.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 23 de Julho de 2020.

**Empresa Mitren Sistemas
e Montagens Veiculares LTDA
Contratada**

MITREN
Sistemas e Montagens Veiculares Ltda.

LEONEL JOSE WEIGEL
CPF. 421.787.690-91
Sócio Administrador


**Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal**